Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 7044/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/10675/2015
PROTOCOLO	**:** 1601082
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
ORD. DE DESPESAS	: DINACI VIEIRA MARQUES RANZ
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CARTA CONTRATO Nº 14/2015
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	: PLASMEDIC – COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO E LABORATORIAL
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 132/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (PROCEDIMENTO) PARA ATENDER OS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	**:** R$ 200.199,76

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO. FORMALIZAÇÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Cuida-se da Carta Contrato nº 14/2015, celebrado entre a **Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá** e **Plasmedic – Comércio de Materiais para Uso Médico e Laboratorial**, objetivando a aquisição de material de consumo (procedimento) para atender os serviços da secretaria municipal de saúde, com valor contratual no montante de R$ 200.199,76 (duzentos mil cento e noventa e nove reais e setenta e seis centavos).

Destaca-se que a 1ª fase da contratação pública, procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 132/2014, já se encontra julgada regular e legal por este Tribunal, através da Decisão Singular DSG-G. MJMS-5680/2015 (Processo TC/MS n° 18072/2014 – Protocolo n° 1562244).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização da Carta Contrato nº 14/2015 (2ª fase), bem como a regularidade da execução financeira da reportada contratação (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise **ANA - 6ICE - 11495/2016E** (peça nº22), opinando pela ***regularidade*** da formalização da Carta Contrato nº 14/2015 e de sua Execução Financeira (2ª e 3ª fases).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR - 2ª PRC - 8432/2017** (peça nº 24), concluiu pela ***regularidade*** da formalização da Carta Contrato nº 14/2015 e de sua Execução Financeira (2ª e 3ª fases).

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª fase da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização da formalização da Carta Contrato nº 14/2015e de sua Execução Financeira (2ª e 3ª fases).

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	200.199,76
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	200.199,76
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	0,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	200.199,76
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	200.199,76
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	200.199,76

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando parcialmente o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Carta Contrato nº 14/2015 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da Carta Contrato nº 14/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 18 de outubro de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

wal